

ANEXO LGPD

Este Anexo LGPD faz parte dos Termos Padrão do Afiliado.

1. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

- 1.1. As definições e regras de interpretação estabelecidas nos Termos Padrão do Afiliado serão aplicadas neste Anexo LGPD, a menos que definido de outra forma abaixo.
- 1.2. As seguintes definições e regras de interpretação são aplicáveis a este Anexo LGPD:
 - 1.2.1. "*MasterTag"* significa o código JavaScript da Awin, que pode ser integrado ao Espaço Virtual do Afiliado para viabilizar o recebimento de deterFminados serviços ou soluções e/ou permitir a Integração *Plugin*.
 - 1.2.2. "**Dados Pessoais da Rede**" significa quaisquer Dados Pessoais tratados por qualquer uma das partes em conexão com o presente Contrato.
 - 1.2.3. "**Plugin**" significa a tecnologia de um Provedor de *Plugin*, que se integra ao Espaço Virtual do Afiliado por meio do *MasterTag* e é utilizada para viabilizar a disponibilização dos serviços do Provedor de *Plugin*.
 - 1.2.4. "**Integração** *Plugin*" significa o Tratamento de Dados Pessoais da Rede nos termos do Contrato (e quaisquer contratos relacionados ou acessórios entre as partes e/ou quaisquer terceiros) com a finalidade de facilitar a integração do Espaço Virtual do Afiliado com um *Plugin*, através do uso da tecnologia Awin, como a *MasterTag*.
 - 1.2.5. "**Provedor de** *Plugin*" significa um provedor terceirizado de tecnologia de publicidade (*adtech*).
 - 1.2.6. "Anexo SCC" significa o modelo das cláusulas-padrão contratuais, fornecido como Anexo da Regulamentação 19/2024 ANPD, aue pode ser encontrado em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396, em combinação com as cláusulas-padrão contratuais disponíveis aqui: https://www.awin.com/gb/legal/publisher-scc, na medida em que aplicável. A informação disponível no Anexo 3 das cláusulas-padrão contratuais do segundo link acima devem auxiliar o preenchimento do conteúdo do modelo disponibilizado no Anexo II da Regulamentação 19/2024 da ANPD. No caso de quaisquer conflitos entre disposições das cláusulas-padrão contratuais sob o Anexo II da Regulamentação 19/2024 da ANPD e das cláusulas-padrão contratuais do segundo link acima, a disposição que for mais protetiva ao titular de dados prevalecerá.
 - 1.2.7. "**Suboperador**" significa qualquer pessoa (excluindo um funcionário de qualquer das partes) nomeada por ou em nome de qualquer uma das partes para tratar dados pessoais em nome de tal parte ou de outra forma em conexão com o Contrato.
 - 1.2.8. Os termos "Controlador", "Operador", "Titular dos Dados", "Dados Pessoais", "Incidente de Segurança" e "Tratamento" têm o significado dado a eles na Regulamentação Brasileira de Dados.
 - 1.2.9. "Regulamentação Brasileira de Dados" significa toda a legislação brasileira aplicável, direta ou indiretamente, ao tratamento de dados, incluindo, mas não limitado à Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer regulamentos e portarias emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").
- 1.3. Este Anexo LGPD se aplica na medida em que as partes estejam Tratando Dados Pessoais em conexão com o Contrato.



1.4. Em caso de inconsistências entre as disposições deste Anexo LGPD e os Termos Padrão do Afiliado, este Anexo LGPD prevalecerá, a menos que explicitamente acordado de outra forma por escrito.

2. PROTEÇÃO DE DADOS E COOKIES

2.1. A Awin e o Afiliado cumprirão com suas respectivas obrigações nos termos da Regulamentação Brasileira de Dados. Cada parte fornecerá à outra parte qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir que a outra parte cumpra com este anexo da LGPD.

Geral

- 2.2. De acordo com a Regulamentação Brasileira de Dados, o Afiliado, para cumprir com exigências de consentimento aplicáveis e a Regulamentação de Dados (incluindo, para se evitar quaisquer dúvidas, a Regulamentação Brasileira de Dados) obterá o consentimento prévio, livre, específico, informado, inequívoco e revogável de qualquer Visitante para quaisquer cookies ou outras tecnologias de rastreamento vinculados pela Awin ao Visitante como resultado de um Clique. O consentimento deverá ser dado mediante a divulgação da finalidade específica do tratamento de dados pessoais.
- 2.3. A Awin poderá solicitar informações (incluindo registros de consentimento) ao Afiliado para verificar se o Afiliado cumpriu a cláusula 2.2, e o Afiliado deverá prontamente (não depois de 14 (catorze) dias após a solicitação por escrito da Awin) disponibilizar tais informações à Awin.
- 2.4. O Afiliado não fornecerá nenhum dado pessoal à Awin sem o consentimento prévio por escrito da Awin, a menos que previsto pela Awin em seu funcionamento normal da Rede.
- 2.5. A respeito de qualquer Tratamento sob o Contrato para o qual Awin e o Afiliado sejam Controladores conjuntos (seja em conjunto, ou com qualquer Anunciante) ("Tratamento JC"):
 2.5.1. Cada parte fornecerá à outra parte qualquer cooperação razoavelmente solicitada para permitir que a outra parte cumpra com a Regulamentação Brasileira de Dados.

Transparência

- 2.5.2. O Afiliado deverá tomar as medidas apropriadas para fornecer aos Titulares de Dados informações sobre como os Dados Pessoais da Rede estão sendo tratados pelo Afiliado ou em seu nome, que deverão incluir, no mínimo, todas as informações exigidas pelo artigo 9 da LGPD, de forma concisa, transparente e facilmente acessível, usando linguagem clara e simples, e especificar um ponto de contato apropriado que possa ser utilizado pelos Titulares dos Dados para contato caso tenham dúvidas sobre a conformidade do Afiliado ante a Regulamentação Brasileira de Dados ou desejem exercer seus direitos previstos na Regulamentação Brasileira de Dados ("Política de Privacidade do Afiliado").
- 2.5.3. A Awin deve tomar as medidas apropriadas para fornecer aos Titulares dos Dados informações sobre como os Dados Pessoais da Rede estão sendo tratados por ou em nome da Awin, que devem incluir no mínimo todas as informações exigidas pelo artigo 9 da LGPD, de forma concisa, transparente e facilmente acessível, usando linguagem clara e simples, e especificar um ponto de contato apropriado que possa ser utilizado pelos Titulares dos Dados para contato caso tenham dúvidas sobre a conformidade da Awin ante a Regulamentação Brasileira de Dados ou desejem exercer seus direitos previstos na Regulamentação Brasileira de Dados ("Política de Privacidade da Awin").
- 2.5.4. O Afiliado deve incluir um *hyperlink* para a atual Política de Privacidade da Awin (https://www.awin.com/br/privacy) na Política de Privacidade do Afiliado.

Colaboradores



- 2.5.5. Cada parte deve tomar medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade de qualquer empregado, preposto ou contratado que possa ter acesso aos Dados Pessoais da Rede, garantindo em cada caso que o acesso seja feito:
 - 2.5.5.1. estritamente limitado àqueles indivíduos que precisam conhecer e/ou acessar os Dados Pessoais da Rede relevantes; e
 - 2.5.5.2. conforme estritamente necessário para os propósitos do Contrato e para cumprir com a Regulamentação Brasileira de Dadosno contexto das obrigações daquele indivíduo.
- 2.5.6. Cada parte deverá assegurar que todas as pessoas referidas na cláusula 2.5.5 estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou legais de confidencialidade.

Segurança e Confidencialidade dos Dados

- 2.5.7. Cada parte deverá, em relação aos Dados Pessoais da Rede, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível apropriado de segurança, incluindo, conforme aplicável, as medidas referidas no artigo 46 da LGPD. Ao fazer isso, cada parte deverá considerar:
 - 2.5.7.1. o estado da técnica, a natureza das informações tratadas, a característica específica do Tratamento e os princípios estabelecidos no artigo 6 da LGPD; e
 - 2.5.7.2. as normas técnicas estabelecidas pela ANPD.
- 2.5.8. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, cada parte deverá levar em conta, em particular, os riscos que são apresentados pelo Tratamento, inclusive de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a Dados Pessoais da Rede transmitidos, armazenados ou Tratados de outra forma.

Operadores e Suboperadores

- 2.5.9. Relativamente a um Operador ou Suboperador que as partes desejem contratar, cada parte deverá:
 - 2.5.9.1. antes que o Operador ou Suboperador trate os Dados Pessoais pela primeira vez, realizar a devida diligência adequada para assegurar que o Operador ou Suboperador seja capaz de fornecer o nível de proteção de Dados Pessoais exigido pela Regulamentação Brasileira de Dados;
 - 2.5.9.2. assegurar que o acordo com tal Operador ou Suboperador seja regido por um contrato escrito, incluindo termos para atender aos requisitos dos artigos 37 e 39 da LGPD; e
 - 2.5.9.3. ser totalmente responsável perante a outra parte pelo descumprimento por parte de um Operador ou Suboperador de suas obrigações nos termos da Regulamentação Brasileira de Dados.

Direitos dos Titulares dos dados

2.5.10.Cada parte deverá cumprir suas obrigações de responder aos pedidos relativos aos excercícios dos direitos de Titular dos Dados nos termos da Regulamentação Brasileira de Dados. A menos que acordado de outra forma por escrito entre as partes, o primeiro destinatário de qualquer pedido de um Titular de Dados para exercer seus direitos sob a Regulamentação Brasileira de Dadosserá o principal responsável por sua resposta. Cada parte prestará à outra parte qualquer cooperação e informação razoavelmente solicitada e em tempo hábil para permitir que a outra parte cumpra esta cláusula 2.5.10. Esta cooperação inclui todos os esforços razoáveis para assegurar que a outra parte cumprirá as limitações de tempo específicas estabelecidas na Regulamentação Brasileira de Dados.

Incidente de Segurança



- 2.5.11. Cada parte deverá:
 - 2.5.11.1. notificar a outra parte sem demora indevida ao tomar conhecimento de um Incidente de Segurança da Rede que afete os Dados Pessoais ("Incidente de Segurança da Rede");
 - 2.5.11.2. fornecer à outra parte informações suficientes para permitir que ela cumpra qualquer obrigação de informar ou informar a ANPD e Titulares de Dados sobre o Incidente de Segurança da Rede Awin sob ou em conexão com a Regulamentação Brasileira de Dados;
 - 2.5.11.3. consultar significativamente a outra parte a respeito da estratégia de comunicações externas e relações públicas relacionadas com o Incidente de Segurança da Rede Awin;
 - 2.5.11.4. conforme a Regulamentação Brasileira de Dados a cláusula 2.5.11.1, não notificar qualquer regulador de proteção de dados do Incidente de Segurança da Rede Awin sem ter notificado a outra parte; e
 - 2.5.11.5. não emitir um comunicado à imprensa ou comunicar-se com qualquer membro da imprensa a respeito do Incidente de Segurança da Rede sem ter obtido aprovação prévia por escrito da outra parte, a menos que assim seja exigido como resultado de uma decisão administrativa ou judicial final e vinculativa, caso em que deverá notificar prontamente a outra parte.
- 2.5.12.A notificação estabelecida na cláusula 2.5.11.1 deverá, no mínimo:
 - 2.5.12.1. descrever a natureza do Incidente de Segurança da Rede , as categorias e número dos Titulares de Dados envolvidos, e as categorias e números dos registros de Dados Pessoais envolvidos, além de atender a todos os requisitos estabelecidos na Regulamentação Brasileira de Dados;
 - 2.5.12.2. descrever as prováveis consequências do Incidente de Segurança da Rede;
 - 2.5.12.3. descrever as medidas tomadas ou propostas para tratar o Incidente de Segurança da Rede; e
 - 2.5.12.4. descrever os riscos associados ao Incidente de Segurança da Rede.
- 2.5.13.O Afiliado deverá cooperar com a Awin e tomar as medidas comerciais razoáveis que forem instruídas pela Awin para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Incidente de Segurança da Rede Awin.

Transferências de dados

- 2.5.14. Cada parte deverá transferir Dados Pessoais da Rede para países fora do Brasil somente quando em conformidade com a Regulamentação Brasileira de Dados.
- 2.5.15.Quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais da Rede, conforme estabelecido pela Regulamentação Brasileira de Dados, deverão estar em conformidade com a Regulamentação Brasileira de Dados e sujeitas ao Anexo SCC.
- 2.6. Na medida em que o Afiliado é um Controlador de Dados e a Awin é uma Operadora de Dados, (ou, se aplicável, o Afiliado é um Operador de Dados e a Awin é uma Suboperadora), inclusive em relação a qualquer Integração de *Plugin* ("**Tratamento da Dados pelo Afiliado**"):
 - 2.6.1. o Afiliado garante e se compromete pelo Prazo que qualquer Tratamento sob o Contrato, realizado pela Awin ou qualquer Anunciante agindo como Operador de Dados em nome do Afiliado agindo como Controlador de Dados, incluindo qualquer Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Afiliado e a quaisquer Usuários Autorizados, está em conformidade com a Regulamentação Brasileira de Dados e que detém quaisquer direitos ou consentimentos necessários para a transferência de Dados Pessoais para fora do Brasil pela Awin ou por qualquer Anunciante. No caso de a transferência de Dados Pessoais, conforme disposto na cláusula 2.5.15, ser necessária para o Tratamento de Dados pelo



Afiliado, este, por meio deste instrumento, instrui a Awin a realizar a transferência internacional de Dados Pessoais;

2.6.2. Awin irá:

- 2.6.2.1. tratar Dados Pessoais somente para fins de Integração *Plugin*, ou de outra forma de acordo com as instruções documentadas do Afiliado, que deverão ser fornecidas por escrito, de forma clara e comunicadas com razoável antecedência, inclusive com respeito à eliminação ou devolução de Dados Pessoais;
- 2.6.2.2. permitir e contribuir para a realização de uma auditoria escrita por ano-calendário, mediante notificação prévia por escrito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência pelo Afiliado e durante o horário comercial normal, na medida necessária para demonstrar o cumprimento desta cláusula 2.6.2, desde que quaisquer custos incorridos por qualquer das partes em relação a tais auditorias escritas sejam arcados pelo Afiliado;
- 2.6.2.3. contratar Suboperadores de acordo com a cláusula 2.5.9 e, adicionalmente, assegurar que o contrato entre o Suboperador e a Awin inclua cláusulas que ofereçam, no mínimo, o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais da Rede que as disposições estabelecidas neste Anexo LGPD no que diz respeito ao Tratamento de Dados pelo Afiliado; e
- 2.6.2.4. cumprir as cláusulas 2.5.5 2.5.9 e 2.5.11 2.5.14.
- 2.6.3. O Afiliado, por meio deste Contrato, concede uma autorização geral à Awin para contratar Suboperadores. A Awin deverá informar o Afiliado sobre quaisquer alterações planejadas envolvendo a contratação ou substituição de Suboperadores. O Afiliado poderá, de forma razoável, opor-se por escrito a essa alteração planejada no prazo de 14 (catorze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Awin. Após o recebimento da oposição apresentada pelo Afiliado, a Awin poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, optar por:
 - 2.6.3.1. notificar o Afiliado, informando que a alteração planejada não será implementada em relação ao Contrato; ou
 - 2.6.3.2. cessar imediatamente o respectivo Tratamento de Dados pelo Afiliado, mediante notificação por escrito ao Afiliado.
- 2.7. Na medida em que a Awin seja uma Controladora de Dados e o Afiliado seja um Operador de Dados, (ou, se aplicável, a Awin seja Operadora de Dados e o Afiliado seja um Suboperador) ("**Tratamento de Dados pela Awin**"):
 - 2.7.1. A Awin garante e se compromete, durante o Prazo que qualquer Tratamento de Dados sob o Contrato, realizado pelo Afiliado ou por qualquer Anunciante atuando como Operador de Dados em nome da Awin, na qualidade de Controlador de Dados, incluindo qualquer Tratamento de Dados Pessoais relacionados à Awin, está em conformidade com a Regulamentação Brasileira de Dados e que possui todos os direitos ou consentimentos necessários para as transferências internacionais de Dados Pessoais realizadas pelo Afiliado ou por qualquer Anunciante. No caso de a transferência de Dados Pessoais, nos termos da cláusula 2.5.15, ser realizada para o Tratamento de Dados pela Awin, a Awin instrui o Afiliado a realizar a transferência internacional de Dados Pessoais;

2.7.2. o Afiliado irá:

- 2.7.2.1. tratar Dados Pessoais somente de acordo com as instruções documentadas da Awin, inclusive em relação à eliminação ou devolução de Dados Pessoais;
- 2.7.2.2. auxiliar a Awin em todos os aspectos necessários para permitir que a Awin cumpra a Regulamentação de Dados;
- 2.7.2.3. notificar prontamente a Awin se ele receber qualquer solicitação de um Titular de Dados para exercer seus direitos sob ao Regulamentação Brasileira de Dados, e



- fornecer à Awin qualquer cooperação e informação razoavelmente solicitada para permitir que a Awin responda a tais solicitações;
- 2.7.2.4. disponibilizar à Awin todas as informações solicitadas em relação aos Dados Pessoais, incluindo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e durante o horário comercial normal, permitir que a Awin ou qualquer Anunciante relevante, ou qualquer um de seus auditores ou consultores, compareça às instalações do Afiliado a fim de inspecionar os sistemas e registros do Afiliado na medida determinada pela Awin ou qualquer Anunciante relevante conforme necessário para demonstrar a conformidade do Afiliado com este Anexo LGPD;
- 2.7.2.5. contratar Suboperadores em conformidade com a cláusula 2.5.9 e com ao Regulamentação Brasileira de Dados e, adicionalmente, garantir que o contrato entre o Suboperador e o Afiliado inclua cláusulas que ofereçam, no mínimo, o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais que as disposições estabelecidas neste Anexo LGPD no que diz respeito ao Tratamento de Dados pela Awin; e
- 2.7.2.6. cumprir as cláusulas 2.5.5 2.5.9 e 2.5.11 2.5.14.
- 2.7.3. A Awin, por meio deste Contrato, concede uma autorização geral ao Afiliado para contratar Suboperadores. O Afiliado deverá informar à Awin sobre quaisquer alterações planejadas envolvendo a contratação de novos ou substituição de Suboperadores. A Awin poderá, de forma razoável, opor-se por escrito a essa alteração planejada no prazo de 14 (catorze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo Afiliado. Após o recebimendo da oposição apresentada pela Awin, o Afiliado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, optar por:
 - 2.7.3.1. notificar a Awin, informando que a alteração planejada não será implementada em relação ao Contrato; ou
 - 2.7.3.2. cessar imediatamente o respectivo Tratamento de Dados pela Awin, mediante notificação por escrito à Awin.
- 2.8. O Afiliado não deverá utilizar quaisquer relatórios gerados pelo uso da Plataforma para criar perfis de Visitantes.
- 2.9. O Afiliado não fará ou deixará de fazer qualquer ato que possa fazer com que a Awin viole qualquer uma de suas obrigações sob a Regulamentação Brasileira de Dados.

3. GERAIS

Mudanças

3.1. A Awin pode, mediante aviso prévio por escrito com pelo menos 7 (sete) dias ao Afiliado (inclusive pela publicação de um aviso na Plataforma), fazer alterações vinculantes ao Contrato e/ ou a esse Anexo LGPD, que a Awin razoavelmente considere necessárias para atender às exigências da Regulamentação Brasileira de Dados.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 4.1. Cada parte será exclusivamente responsável por quaisquer custos, demandas, perdas, danos, despesas ou multas decorrentes de:
 - 4.1.1. sua violação da Regulamentação Brasileira de Dados;
 - 4.1.2. sua violação deste Anexo LGPD ou do Contrato;
 - 4.1.3. Tratamento de Dados Pessoais sob sua posse; e
 - 4.1.4. eventos pelos quais seja responsável;
 - e, de acordo com o supra disposto, não haverá responsabilidade conjunta entre as partes em relação a tais violações.



- 4.2. A Awin não será responsável por quaisquer violações da Regulamentação Brasileira de Dados decorrentes do Tratamento realizado por ou em conexão com qualquer fornecedor terceirizado de *adtech*, cuja tecnologia possa ser integrada ao Espaço Virtual do Afiliado por meio da utilização da tecnologia da Awin (conforme aplicável de tempos em tempos).
- 4.3. Além das limitações estabelecidas nesta cláusula 4, a responsabilidade de cada parte sob este Anexo LGPD será limitada de acordo com quaisquer limitações de responsabilidade estabelecidas no Contrato.